

12º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
POSTO OFICINAS LTDA

JOÃO LUIZ PELLEGRIN, brasileiro, natural de Morro da Fumaça/SC, nascido em 30/04/1957, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 252.116.509-30 e RG nº 427.308 expedida pela SSP/SC em 16/01/1997, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 601, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-410;

MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN, brasileira, natural de Morro da Fumaça/SC, nascida em 07/04/1960, comerciante, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora do CPF nº 887.866.509-63 e RG nº 1.747.045-5 expedida pela SSP/SC em 21/05/2004, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 601, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-410; Únicos sócios da sociedade empresaria do tipo sociedade limitada que gira sob a denominação social de **POSTO OFICINAS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE** nº **42200736439** e ultima alteração inscrita sob nº **20112463568**, com sede à Rua Altamiro Guimarães, nº 1735, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88702-100 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **78.867.769/0001-07**, resolvem em comum acordo alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade, que tinha por objeto social o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, gás natural e peças para veículos automotores, lojas de conveniências, serviços de lavação, lubrificação e borracharia, locação de DVD, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, e hotéis passa a ter como objeto social **o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de gás natural para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de produtos alimentícios, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal, aluguel de fitas de vídeo e DVDs, comércio varejista de bebidas, tabacaria, restaurantes, comércio varejista de doces, balas e bombons, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de carvão e lenha e cartões telefônicos, lanchonetes, casas de chá, e de sucos, comércio varejista de jornais e revistas e hotéis.**

Clausula 2ª - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POSTO OFICINAS LTDA
CNPJ MATRIZ: 78.867.769/0001-07**



anteriormente em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- O sócio **JOÃO LUIZ PELLEGRIN**, participa com 200 (duzentas) quotas no valor de R\$1.000,00 (Mil reais) cada uma, totalizando R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- A sócia **MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN** participa com 200 (duzentas) quotas no valor de R\$1.000,00 (Mil reais) cada uma, totalizando R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

CLÁUSULA 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade é exercida individualmente pelos sócios **JOÃO LUIZ PELLEGRIN** e **MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN** com os poderes e atribuições de administradores, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró labore", cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA 11ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

CLÁUSULA 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião de sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia;



Parágrafo primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da reunião de sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da reunião dos sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida reunião.

Clausula 14^a – Os lucros líquidos que se verificarem serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier.

CLAUSULA 15^a – Os prejuízos que por ventura se verificar, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLAUSULA 16^a – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

CLAUSULA 17^a – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA 18^a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 19^a – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 20^a – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

000000

concessão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA 21^a – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 22^a - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei em vigor.

CLAUSULA 23^a – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

CLÁUSULA 24^a - Fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Tubarão, 03 de Junho de 2014.



JOÃO LUIZ PELLEGRIN



MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2014 SOB Nº: 20141612347
Protocolo: 14/161234-7, DE 23/06/2014

Empresa: 42 2 0073643 9
POSTO OFICINAS LTDA -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL